



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 34, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1949.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I :-

Artigo 1º - Toda a instituição de assistência ou associação cultural ou esportiva do município que, direta ou indiretamente, patrocinar, ou de alguma forma participar de jogos ilícitos, perderá o direito de receber qualquer subvenção dos cofres municipais pelo - pelo período de cinco anos .

Parágrafo Único:- Entendem-se por jogos ilícitos os jogos de azar, previstos e punidos pela Lei das Contravenções Penaes da República .

Artigo 2º - O Prefeito que, ciente oficialmente contravindo o disposto no artigo anterior, pagar a subvenção, será solidariamente responsável, com a instituição ou associação beneficiada, pela restituição do que esta houver indevidamente recebido .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 1949 .

A.)- João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .